



Ofício nº. 2177/2021/DC-REPAC

São José/SC, 13 de setembro de 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE – UFCSPA
Rua Sarmento Leite, 245 – Porto Alegre/RS
CEP: 90050-170

Divisão de Contratos da UFCSPA

A/C Sr. Ricardo Mauricio

Assunto: Reajuste Vale Transporte 2021 - Contrato nº. Cto nº 16/2018 –Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada, que comprove sua qualificação, a serem executados de forma contínua e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Prezado Senhor,

Trata-se o presente de pedido de repactuação do contrato supramencionado, o qual foi firmado em 02/08/2018 no valor mensal total de **R\$ 600.833,24 (seiscentos mil, oitocentos e trinta três reais, vinte quatro centavos)**, com base na cláusula contratual e na legislação vigente.

DO HISTÓRICO

A prazo de vigência deste Contrato é de 02/08/2018 à 01/08/2019, correspondente a 12 (doze) meses, contados da data de início da execução do serviço, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

DO DIREITO

Respaldados pelo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, art. 40, inciso XI e art. 55 da Lei 8.666/93, pela Instrução Normativa nº 03/2009 que altera a Instrução Normativa nº 02 de 30 de abril de 2008, bem como pela **cláusula seis do contrato** em epígrafe, a qual transcrevemos abaixo, apresentamos nosso pedido de repactuação contratual:

POLÍTICA DA QUALIDADE

A Lince busca a constante satisfação dos seus clientes em Segurança Privada, através dos seus princípios do dia a dia, quais sejam:

- Profissionais motivados em aperfeiçoamento contínuo;
- Disciplina e comprometimento com atividades da rotina;
- Melhoria contínua nas ações;
- Eficiência e desenvolvimento como pensamento.

Francisco Lopes de Aguiar
Diretor

MATRIZ

Rua Ana Elias Kretzer, nº 30
Bairro Ipiranga - São José/SC
CEP: 88.111-507
Fone: (48) 3246-0200

www.linceseg.com.br

linceseg@linceseg.com.br

FILIAL PORTO ALEGRE/RS

Avenida São Paulo, nº 1049
Bairro São Geraldo - Porto Alegre/RS
CEP: 90.230-161
Fone: (51) 3204-3650

FILIAL CURITIBA/PR

Rua Alferes Poli, nº 1916
Bairro Rebouças - Curitiba/ PR
CEP: 80.220-090



CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Os insumos, nos termos do inciso III do artigo 55, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c os da Lei Federal nº. 10.192/2001 poderão ser reajustados anualmente, tendo como parâmetro a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), observado o interregno mínimo de

um (01) ano, da data de apresentação da proposta, ressalvada a hipótese de determinação contrária do Governo Federal, a qual automaticamente as partes submeter-se-ão.

6.2. Os valores do contrato, nos termos do artigo 55, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93, c/c os da Lei Federal nº. 10.192/2001 poderão ser repactuados, observado o interregno mínimo de um (01) ano do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, conforme o valor correspondente à variação, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos., ressalvada a hipótese de determinação contrária do Governo Federal, a qual automaticamente as partes submeter-se-ão.

6.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

6.4. As repactuações, como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

6.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.6. As repactuações e os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação a ser submetido à **CONTRATANTE** para análise e deliberação.

6.7. A decisão sobre o pedido de repactuação será realizada no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. O prazo ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **contratante** para a comprovação da variação dos custos.

6.8. As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

POLÍTICA DA QUALIDADE

A Lince busca a constante satisfação dos seus clientes em Segurança Privada, através dos seus princípios do dia a dia, quais sejam:

- Profissionais motivados em aperfeiçoamento contínuo;
- Disciplina e comprometimento com atividades da rotina;
- Melhoria contínua nas ações;
- Eficiência e desenvolvimento como pensamento.

Francisco Lopes de Aguiar
Diretor

MATRIZ

Rua Ana Elias Kretzer, nº 30
Bairro Ipiranga - São José/SC
CEP: 88.111-507
Fone: (48) 3246-0200

www.linceseg.com.br

linceseg@linceseg.com.br

FILIAL PORTO ALEGRE/RS

Avenida São Paulo, nº 1049
Bairro São Geraldo - Porto Alegre/RS
CEP: 90.230-161
Fone: (51) 3204-3650

FILIAL CURITIBA/PR

Rua Alferes Poli, nº 1916
Bairro Rebouças - Curitiba/ PR
CEP: 80.220-090



6.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o disposto no art. 6º da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017.

6.10. A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com variação dos custos apresentada;

DA FUNDAMENTAÇÃO

Considerando a cláusula do contrato em epígrafe, solicitamos o reajuste de valor do Vale Transporte para o valor R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos) com base no decreto nº 21.096 de 30 de junho de 2021, emitido pela prefeitura municipal de Porto Alegre.

É por meio deste a contrata se resguarda ao direito de solicitar a repactuação em função da convenção coletiva da SINDESP RS 2021, a qual aguardamos a divulgação pelo sindicato, de modo que assim que disponibilizada estaremos enviando o pedido.

DO PEDIDO

Frente ao exposto, **REQUER-SE:**

a) seja recebido o presente requerimento de repactuação, nos termos admitidos em lei, buscando análise dos dados apresentados, sendo encaminhada resposta **no prazo máximo de 60 dias (recomendado pela IN-SLTI nº. 02/2.008, art. 40, § 3º)**, para possibilitar as medidas ulteriores cabíveis;

b) seja concedida a alteração dos valores propostos, conforme planilhas demonstrativas de cálculo, anexas, passando o valor contratual mensal para **R\$ 539.435,70 (quinhentos e trinta e nove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta centavos)**, com efeitos financeiros a **partir de 02 de Julho de 2021**.

c) seja expedido **apostilamento ao contrato**, nos termos do art. 40, §4º da IN 02/2008 (texto incluído pela IN 03/2009), concedendo a repactuação pleiteada **e apurado os valores retroativos, fazendo-se seu reconhecimento e adimplemento**, preservando desta forma o equilíbrio econômico financeiro contratual;

POLÍTICA DA QUALIDADE

A Lince busca a constante satisfação dos seus clientes em Segurança Privada, através dos seus princípios do dia a dia, quais sejam:

- Profissionais motivados em aperfeiçoamento contínuo;
- Disciplina e comprometimento com atividades da rotina;
- Melhoria contínua nas ações;
- Eficiência e desenvolvimento como pensamento.

Francisco Lopes de Aguiar
Diretor

MATRIZ

Rua Ana Elias Kretzer, nº 30
Bairro Ipiranga - São José/SC
CEP: 88.111-507
Fone: (48) 3246-0200

www.linceseg.com.br

linceseg@linceseg.com.br

FILIAL PORTO ALEGRE/RS

Avenida São Paulo, nº 1049
Bairro São Geraldo - Porto Alegre/RS
CEP: 90.230-161
Fone: (51) 3204-3650

FILIAL CURITIBA/PR

Rua Alferes Poli, nº 1916
Bairro Rebouças - Curitiba/ PR
CEP: 80.220-090



d) em caso de atraso na concessão da repactuação ora pleiteada, a Contratada, ora Requerente, reserva-se no direito de cobrar juros e correção monetária sobre os valores pagos a destempo do que determina a Legislação vigente, constituindo a Contratante em mora, nos termos do que estabelece o artigo 397 do Código Civil, aplicado ao Contrato em espécie por força do artigo 54 da Lei 8.666/93.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Alex Santiago
Coordenador de Repactuação

Douglas Alexandre Sousa
Assistente Repactuação

POLÍTICA DA QUALIDADE

A Lince busca a constante satisfação dos seus clientes em Segurança Privada, através dos seus princípios do dia a dia, quais sejam:

- Profissionais motivados em aperfeiçoamento contínuo;
- Disciplina e comprometimento com atividades da rotina;
- Melhoria contínua nas ações;
- Eficiência e desenvolvimento como pensamento.

Francisco Lopes de Aguiar
Diretor

MATRIZ

Rua Ana Elias Kretzer, nº 30
Bairro Ipiranga - São José/SC
CEP: 88.111-507
Fone: (48) 3246-0200

www.linceseg.com.br

linceseg@linceseg.com.br

FILIAL PORTO ALEGRE/RS

Avenida São Paulo, nº 1049
Bairro São Geraldo - Porto Alegre/RS
CEP: 90.230-161
Fone: (51) 3204-3650

FILIAL CURITIBA/PR

Rua Alferes Poli, nº 1916
Bairro Rebouças - Curitiba/ PR
CEP: 80.220-090